



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, RG M 2.793.945 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho-MG, nos termos dos decretos municipais 1389/2002 e 2345/2019, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 368/2021, modalidade PREGÃO Nº. 047/2021 Registro de Preços nº 039/2021 por deliberação da pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 24/09/2021 e homologada em 24/09/2021, conforme demais documentos do referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para Implantação de Registro de Preços visando aquisições futuras de óleos lubrificantes e produtos de limpeza para manutenção dos veículos da frota pertencente ao Município de Muzambinho, através do Sistema de Registro de Preços, ofertado pela empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.169.585/0001-10, com sede à Rua Alarico de Freitas, nº 60, Bairro São Tarcísio, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.052-080, neste ato representado pelo sócio administrador Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 064.389.106-43, RG nº MG-12.395.353, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de **ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA** para atender a manutenção dos veículos da frota pertencente ao município de Muzambinho, conforme especificações constantes do Anexo IV do Edital de licitação e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438
910643

Digitally signed by GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438
DN: cn=GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES, o=MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, ou=ESTADO DE MINAS GERAIS, email=GLAUBER.FELIPPE@MUZAMBINHO.MG.GOV.BR, c=BR

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

1.13. O objeto da presente licitação NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto federal nº 7.892/2013 e art. 26 do Decreto Municipal 2.345/2020.

1.14. Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 047/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante (s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata, ou seja, **01/10/2021 a 01/10/2022.**

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os produtos licitados serão requisitados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

4.1.1. Os produtos serão requisitados através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição, quantidade; unidade, local de entrega, etc...

4.2. A entrega do produto deverá ser no prazo de 02(dois) dias após a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo departamento responsável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura,

GLAUBER
FELIPPE
CANEDO
ALMEIDA
RODRIGUES
:064389106
43

4



condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.2. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

5.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, as quais serão apontadas pelo setor requisitante no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO, instrumento substitutivo do contrato.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na entrega venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Administração Municipal, ao meio ambiente ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A DETENTORA é responsável também pelos produtos ofertados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



7. OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S)

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) entregar e dar garantia para os produtos prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) fornecer juntamente com a entrega do produto toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado,
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos prestados;
- g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos produtos;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo dos produtos nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a prestação dos produtos licitados;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O cancelamento do registro de preço ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público.

Displate signed by GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438
910643
GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438
910643
Data: 2023.10.24 15:07:44 -03'00'

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3. A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os produtos, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237

7
GLAUBER FELIPPE
CANEDO
ALMEIDA
RODRIGUES.0643
8910643

Digitally signed by GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES.0643 DN: cn=GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES.0643, o=MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, ou=ESTADO DE MINAS GERAIS, email=GLAUBER.FELIPPE@MUNIC.MG.GOV.BR, c=BR Date: 2025.10.04 15:04:22 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

9.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

9.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a entrega do objeto contratado.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8

GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438
910643

Digitally signed by GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
DN: cn=GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA, o=MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, ou=ESTADO DE MINAS GERAIS, ou=BRASIL, email=glauber.felippe@muzambinho.mg.gov.br

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

10.3. E, por estarem de comum acordo, assinam a presente ata em (03) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho, 01 de Outubro de 2021.



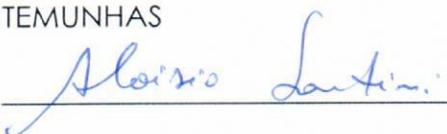
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO

GLAUBER FELIPPE
CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:064389106
43

Digitally signed by GLAUBER FELIPPE CANEDO
ALMEIDA RODRIGUES:06438910643
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=21181078000120, cn=GLAUBER
FELIPPE CANEDO ALMEIDA
RODRIGUES:06438910643
Date: 2021.10.04 15:09:34 -03'00'

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

TESTEMUNHAS

1 -  _____ CPF 271.555.796-53

2 - _____ CPF _____